



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 04/2016

Altera os artigos 38 e 39 da Seção VIII do Título II do Regimento Interno da Escola de Música, documento anexo à Resolução nº 05/2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 07.07.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 38 e 39 da Seção VIII do Título II do Regimento Interno da Escola de Música, que passará a ter a seguinte redação:

“Seção VIII

DOS CONJUNTOS MUSICAIS

Art. 38 A Escola de Música abriga três tipos de conjuntos musicais, a saber:

- I - Conjuntos Musicais Estáveis;
- II - Conjuntos Musicais Residentes;
- III - Conjuntos Temporários.

§ 1º São conjuntos musicais estáveis da UFBA, lotados na EMUS:

- I - Orquestra Sinfônica da UFBA;
- II - Madrigal da UFBA.

§ 2º São Conjuntos Musicais Residentes da EMUS:

- I - Grupo de Intérpretes Musicais da Bahia - GIMBA;
- II - Duo Robatto;
- III - Quarteto Methamorfosis;
- IV - Quinteto de Metais da UFBA.

§ 3º Os Conjuntos Musicais Residentes da EMUS são compostos, exclusivamente, por servidores docentes e técnico-músicos e têm sua criação aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 4º Professores do quadro permanente da Unidade Universitária podem vir a compor os quadros dos Conjuntos Musicais Estáveis ou Residentes como compositores, regentes, instrumentistas, cantores ou como solistas, podendo utilizar a carga horária dedicada a esses grupos para integralizar a carga horária definida no seu regime de trabalho como atividade de extensão.

§ 5º A Direção da Escola de Música designará um Coordenador Artístico para os Conjuntos Estáveis e outro Coordenador Artístico para os Conjuntos Residentes, com as seguintes competências:


- I - programar, em conjunto com a Direção, a temporada de ensaios e apresentações do conjunto;
- II - zelar pela disciplina e pelo bom desempenho artístico do Conjunto;
- III - representar o grupo em suas apresentações;
- IV - registrar a temporada e demais atividades do Conjunto como projeto permanente de extensão da EMUS por meio do SIATEX;
- V - apresentar relatório das atividades realizadas pelos Conjuntos.

§ 6º Conjuntos Musicais Temporários, não oriundos de componentes curriculares, são compostos por discentes e coordenados por docentes ou técnico-músicos e têm sua criação aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 39 Os Conjuntos Musicais da Universidade Federal da Bahia e da Escola de Música têm por função apoiar os objetivos e as atividades essenciais da Unidade Universitária explicitados nos artigos 2º e 3º deste Regimento, assim como representar a Universidade e a Escola de Música frente à comunidade em eventos e solenidades.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 7 de julho de 2016.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário